



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 038/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 14.599.453/0001-90, com sede a Rua Professor Coelho Júnior, n.º 45, - Sala 202, Bairro Planalto, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.720-160, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Tiago Keller Alves, inscrito no CPF sob o n.º 967.481.336-53 e identidade MG 7.189.793.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 073/2018 modalidade – Pregão Presencial 028/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoramento municipal, para acompanhamento de todo processo de apuração do "Valor Adicional Fiscal" VAF, junto às empresas sediadas no município e Secretaria de Estado da fazenda, visando a melhoria da arrecadação do ICMS do município desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Fazer levantamento da economia local;
- b) Fazer levantamento da quantidade transportada e preço pago com cruzamento de dados dos transportes iniciados no município de Pains com destino a outras empresas sediadas no Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Fazer análise das declarações do VAF de todos os contribuintes optantes pelo regime Débito e Crédito;
- d) Conferir rigorosamente as empresas que apresentam VAF negativo ou queda;
- e) Efetuar cobrança das declarações de contribuintes omissos;
- f) Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de Assuntos Municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF ;
- g) Conferir todos os Retornos do VAF;
- h) Conferir o Débito do VAF B;
- i) Fazer relatório final minucioso, contendo todas as etapas dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.02.02.04.129.0003.2025.3.3.90.39

CLÁUSULA IV - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1- DO PRAZO

A prestação dos serviços será ser por um período de 12 meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses.

4.2 - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas mensais, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains- MG.

4.3.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

4.3.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com INPC, atendendo a legislação pertinente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação do serviço especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/ Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C - nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

CLÁUSULA X - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade da partes.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

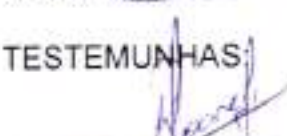
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 02 de julho de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


SIGMA TECNOLOGIA E ACESSORIA
EIRELI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrito no Quadro de Atores da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

05 SET. 2018

Marco Aurélio Rabelo Gomes
CPF: 000.051.500-37

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 038/2018 entre a PMP e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para assessoramento municipal, para acompanhamento de todo processo de apuração do "Valor Adicional Fiscal" VAF, junto às empresas sediadas no município e Secretaria de Estado da fazenda, visando a melhoria da arrecadação do ICMS do município. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 039/2018 entre a PMP e a empresa **SERGIO LASMAR ENGENHARIA LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia com profissional (engenheiro) com experiência em acompanhamento e fiscalização de obras de saneamento, para acompanhar e fiscalizar o término entrega e funcionamento da obra da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) que está sendo construído no município de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, sendo o valor global R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 040/2018 entre a PMP e a empresa **COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA EPP**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo os itens: 03 - Desfibrilador Cardiovascular Convencional e 07 - Monitor Multiparâmetros, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 22.290,00 (Vinte e dois mil duzentos e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 041/2018 entre a PMP e a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo o item: 09 - Ventilador Pulmonar, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 042/2018 entre a PMP e a empresa **VISAMED CÔMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo o item: 08 - Carro de Emergência, conforme mapa de apuração e especificações da licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

